**ATA N° 02/2023**

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de 2023, às dezenove horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores localizada na Rua Miguel Detoni, nº 300, no Município de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se os Edis para a primeira Sessão Ordinária do ano de 2023 para a deliberação de treze Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo e três Projetos de Lei de iniciativa do Poder Legislativo. A Presidente do Legislativo Giovana Teresinha Rossarola cumprimentou os Colegas Vereadores, a Oficial Administrativa Marciela, a Assessora Jurídica Evanir da Rosa Chiapetti, os Senhores Valdecir Faganello, Neri Battisti e Roseli Battisti, Maruli Battisti, Alexandro Kielbovicz, Ivo Brondani, Gelcimar Brondani, e agradeceu a presença de todos. A Presidente em seguida solicitou o recolhimento das assinaturas dos nobres colegas no Livro de Presenças, onde fizeram-se presentes os Vereadores Beatriz Cristina BottegaTargas, DelafioriTenutti de Santana, Mauri José Vendrame, Neimar Luis Battisti, Odair Ecker, Rosane Maria Gritti, Valentim Punhi e Vitélio José Luiz. Logo após realizou-se a leitura de um trecho bíblico e da Ordem do Dia. Na sequência, posta em discussão a **Ata nº 01/2023**, Sessão Extraordinária 16.01.2023, não houve discussão, posta em votação a Ata foi aprovada. Em seguida efetivou-se a leitura do **Projeto de Lei nº 2808/2023** (Estabelece índice para revisão geral anual e autoriza a concessão de reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, e dá outras providências). A revisão geral de que trata o Inciso X, parte final, do Artigo 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 5,93% correspondente à reposição da inflação acumulada no período de janeiro à dezembro de 2022 medida pelo indicador inflacionário apurado pelo INPC (IBGE), e concedida com efeitos retroativos à 1° de fevereiro de 2023, aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, aos ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, funções gratificadas, cargos em extinção, inativos, magistério público municipal, gratificações especiais, conselheiros tutelares e contratados emergencialmente. Fica o Poder Executivo autorizado ainda a conceder reajuste salarial de 1,07 % com efeitos retroativos à 1° de fevereiro de 2023,a todos os Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo Municipal, inclusive ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, cargos em extinção, inativos, magistério público municipal, gratificações especiais, conselheiros tutelares, contratados emergencialmente (exceto Agentes Comunitários de Saúde) e aos cargos de provimento efetivo – exceto ao Servidor Público Municipal ocupante do Cargo de Vigilante Ambiental (Agente de Combate a Endemias).Ao cargo de provimento efetivo de Vigilante Ambiental (Agente de Combate a Endemias), fica assegurado e autorizado reajuste salarial de 1,33 % (um virgula trinta e três por cento) com efeitos retroativos à 1° de janeiro de 2023, visando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.Colocado em discussão, não houve discussão. Colocado em votação o Projeto foi aprovado por unanimidade. Na sequência realizou-se a leitura do **Projeto de Lei nº 2809/2023** (Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências). Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale Alimentação, em caráter indenizatório, aos Servidores Públicos Municipais ativos da administração municipal. O Vale Alimentação aplica-se aos Servidores Públicos Municipais em efetivo exercício de suas atividades, Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, empregos públicos, cargos em comissão, contratos temporários, ocupantes de cargos em extinção, exceto os ocupantes de cargos de Secretários Municipais e os que estiverem cedidos para outros órgãos da Administração Pública em Geral. O valor do Vale Alimentação fica estabelecido em 53 URMs mensais, para os Servidores Públicos Municipais com carga horária de 36 a 40hs; em 42,50 URMs mensais, para os Servidores Públicos Municipais com carga horária de 30hs; e em 34,50 URMs mensais, para os Servidores Públicos Municipais com carga horária de 16 à 20hs. Colocado em discussão, o Vereador Delafiori Tenutti de Santana usando a palavra cumprimentou a todos, abordou a colocação do Vereador Vitélio sobre o Valor do Vale Alimentação ser pequeno, e não ser suficiente para atender essa despesa. O Vereador Vitélio cumprimentou a todos, entende que esse projeto deva ser aprovado, mas que possa passar por alterações, para atender de forma mais igualitária no valor, para todos, mesmo em diferentes cargas horárias. Colocado em votação o Projeto foi remetido a estudo pelos Vereadores Delafiori, Mauri, Odair e Valentim. Foi aprovado pelos Vereadores Beatriz, Neimar, Rosane e Vitélio. A Presidente Giovana usou o Voto de Minerva e remeteu o Projeto de Lei 2809/2023 a estudo. Em seguida iniciou-se a leitura do **Projeto de Lei nº 2810/2023** (Determina Ponto Facultativo Excepcional, e dá outras providências). Fica autorizada a não realização de expediente no serviço público municipal de Mariano Moro - RS no dia 20/02/2023, segunda-feira, e no dia 21/02/2023 terça – feira, sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízos à remuneração dos Servidores. Em caso de extrema necessidade, ou para atender serviços de urgência e emergência, poderá convocar os Servidores necessários sem que lhes seja devida qualquer indenização por horas extraordinárias, até o limite de suas respectivas cargas horárias semanais. Colocado em discussão, não houve discussão. Colocado em votação o Projeto foi aprovado por unanimidade. Em seguida efetivou-se a leitura do **Projeto de Lei nº 2811/2023** (Autoriza a realização de despesas com manutenção de rede de abastecimento de água e dá outras providências). Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar com o valor de até R$ 6.000,00 (seis mil reais) nas despesas com a realização de conserto da moto bomba, quadro de comando e implementação de melhorias junto a rede de abastecimento de água potável que abastece as famílias da localidade da Comunidade de Linha Voluntária, localizada no interior do Município. O Município pagará o valor diretamente à empresa Contratada, que será indicada pela Associação Local para a realização do conserto e implementação das melhorias, mediante a apresentação de Nota Fiscal nominal ao Município de Mariano Moro/RS. Colocado em discussão, não houve discussão. Colocado em votação o Projeto foi aprovado por unanimidade. Na sequência realizou-se a leitura do **Projeto de Lei nº 2812/2023** (Estabelece o valor dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências). Fica estabelecido para o exercício de 2023, em R$ 2.604,00 o valor dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde de que trata a Lei Municipal n° 1.227/2005, de 05 de dezembro de 2005, bem como para os contratados em caráter temporário e emergencial. O valor será corrigido automaticamente e anualmente, sendo sempre equivalente à 02 (dois) salários mínimos nacionais vigentes e vigorará enquanto perdurarem os repasses dos recursos pela União ao Município, em decorrência do disposto na E.C. nº 120, de 05 de maio de 2022. O valor do vencimento dos Agentes citados, é de responsabilidade da União. Os Agentes Comunitários de Saúde terão somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade, bem como as demais vantagens e benefícios eventualmente já previstos na legislação municipal. Fica autorizado ainda que o Município efetue o pagamento, com recursos próprios, decorrentes de eventual custeio dos vencimentos de Agente Comunitário de Saúde contratado em regime suplementar aos padrões estabelecidos pelo Governo Federal. Colocado em discussão, não houve discussão. Posto em votação, o projeto foi aprovado por unanimidade. Em seguida iniciou-se a leitura do **Projeto de Lei nº 2813/2023** (Autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar transporte de alunos do Ensino Médio ao Instituto Federal Catarinense - Campus de Concórdia/SC, e dá outras providências). Fica autorizado ao Município a contribuir, na forma de subsidio, aos alunos residentes no Município, para pagamento do transporte de ida na segunda feira e retorno na sexta feira ao INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE CAMPUS DE CONCÓRDIA/SC. O Município, participará com o auxílio financeiro mensal no valor equivalente a 67 (sessenta e sete) URMs por aluno, independentemente do número de viagens a serem realizadas. O valor do auxílio será repassado pelo Município diretamente ao aluno ou a quem este indicar, mediante a apresentação de comprovante de matrícula com a escola, e comprovação de frequência, e/ou comprovação que os mesmos estejam formalmente vinculados a escola. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços. A vigência da presente lei será vinculada a disponibilidade de vagas junto ao Instituto, devendo para tanto, o Município provisionar os valores na peça orçamentária anual. O Município não participará de nenhuma forma na escolha da empresa transportadora e ou do responsável pelo transporte, para todos os fins de direito. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.709/2021. Colocado em discussão, o Vereador Odair, cumprimentou a todos, em especial os moradores da Comunidade Rio Branco presentes nesta Casa, solicitou informações sobre os demais subsídios para estudantes e se estes terão continuidade. O Vereador Neimar, Líder do Governo, cumprimentou a todos e afirmou que os demais subsídios terão continuidade. Colocado em votação o Projeto foi aprovado por unanimidade. Em seguida iniciou-se a leitura do **Projeto de Lei nº 2814/2023** (Autoriza a Contratação Temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências). Considerando: Que existem 02 (dois) Cargos de Provimento Efetivo de Assistente Social junto ao Plano de Cargos do Município; apenas um destes Cargos se encontra devidamente provido; possuem carga horária semanal de 30 (trinta) horas; que há demanda de trabalho e necessidade de realização de ampliação, ainda que temporária, do atendimento direto à população por parte deste Profissional, e que a atual Servidora se encontra “sobrecarregada” e com dificuldades de proceder com toda a rotina administrativa afeta aos Programas, Planos de Trabalho e Convênios desenvolvidos pela Municipalidade e a realizar o adequado atendimento à população. A atual demanda do Município, é por mais 20 (vinte) horas semanais; o Poder Executivo fica autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, um cargo de Assistente Social– 20 horas; autorizado a utilizar o Cadastro de Reserva do Concurso Público nº 001/2019, para proceder a Contratação Emergencial ora autorizada. Caso contrário a contratação se dará com base em seleção simplificada. Colocado em discussão, não houve discussão. Colocado em votação o Projeto foi remetido a estudo pelos Vereadores Delafiori, Mauri e Odair, sendo após aprovado pela maioria. Na sequência realizou-se a leitura do **Projeto de Lei nº 2815/2023** (Institui Complemento ao Piso Nacional do Magistério – CPNM, aos profissionais do Magistério Público Municipal de Mariano Moro/RS, e dá outras providências). O Complemento ao Piso a ser pago aos profissionais do Magistério, correspondente a diferença apurada entre o valor total da remuneração e o valor do Piso Nacional , criado pela Lei Federal nº 11.738/08.Ficam ratificados todos os pagamentos efetuados pelo Município à título do disposto no Artigo 1º. O valor da Vantagem Nominalmente Identificável será variável na proporção da diferença apurada no artigo 1º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2023. Colocado em discussão, não houve discussão. Colocado em votação o Projeto foi aprovado por unanimidade. Em seguida iniciou-se a leitura do **Projeto de Lei nº 2816/2023** (Dá nova redação ao Artigo 11° da Lei Municipal n° 2.735/2022, e dá outras providências). A mudança se destina única e exclusivamente a aumentar o número de horas de trator agrícola (com equipamento) a serem utilizadas anualmente pelos agricultores, passando de uma para duas horas, considerando a movimentação financeira produtiva do ano anterior, apurada com base em informações oriundas da Secretaria Estadual da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul. Colocado em discussão, não houve discussão. Colocado em votação o Projeto foi aprovado por unanimidade. Em seguida efetivou-se a leitura do **Projeto de Lei nº 2817/2023** (Dá nova redação ao Artigo 1° da Lei Municipal n° 2.825/2022 e dá outras providências). Objetiva o Projeto de Lei possibilitar ao Município ampliar o número de contratações temporárias e emergenciais a serem realizadas no que se refere ao Cargo de Monitor de Escola e de Transporte Escolar em até 05 profissionais; após a organização escolar e a distribuição das turmas na Rede Pública Municipal de Ensino, apresentou-se a necessidade de ampliar a quantidade destes profissionais, visando o atendimento adequado junto as Escolas e ao Transporte Escolar. Colocado em discussão, não houve discussão. Colocado em votação o Projeto foi aprovado por unanimidade. Na sequência realizou-se a leitura do **Projeto de Lei nº 2818/2023** (Autoriza o Poder Executivo a desenvolver o Programa Municipal de Incentivo a realização de horas-máquinas com trator de esteiras e escavadeira hidráulica, e dá outras providências). O Poder Executivo ficará autorizado a desenvolver o Programa para realização de Horas-Maquinas com Trator de Esteiras e Escavadeira Hidráulica, visando a melhoria dos terrenos do interior do Município, e com isso ampliar a área produtiva. Será desenvolvido sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural. O Município também estará autorizado a efetuar os repasses, por propriedade rural em: R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por hora/máquina com a utilização de trator de esteiras e escavadeira hidráulica – mínimo 17 (dezessete) toneladas, limitada há 04 (quatro) horas/máquina/ano; R$ 190,00 (cento e noventa reais) por hora/máquina realizada com a utilização de trator de esteiras e escavadeira hidráulica, excedente há 04 (quatro) horas, limitada há 16 (dezesseis) horas/máquina/ano, totalizando no máximo 20 (vinte) horas/máquina/ano por propriedade; o valor remanescente deverá ser de responsabilidade de cada Agricultor. O Município efetuará o repasse dos recursos, após o Agricultor apresentar junto à Secretaria indicada, Notas Fiscais acerca dos gastos realizados. O valor previsto deverá ser de acordo com a orientação e supervisão dos técnicos da Emater. O Município assegurará que pelo menos até 1.000 (mil) horas/máquinas sejam subsidiadas anualmente, podendo este número ser ampliado ou reduzido, de acordo com a demanda e recursos financeiros disponíveis. O Programa será de caráter permanente, sendo beneficiados pelo menos 50 (cinquenta) inscritos de cada ano. As propriedades que tiverem dentre os membros do núcleo familiar, jovens com menos de 30 (trinta) anos residindo na propriedade, terão prioridade na escolha sobre as demais. Poderão participar do programa todos os agricultores sediados no Município interessados em participar do Programa, que desejarem realizar a melhoria dos terrenos da propriedade do Grupo Familiar, bem como possuam talão de produtor sediado no Município, estiverem adimplentes perante o Município. Colocado em discussão, não houve discussão. Posto em votação, o projeto foi aprovado por unanimidade. Em seguida iniciou-se a leitura do **Projeto de Lei nº 2819/2023** (Altera padrões de vencimento de Cargos de Provimento Efetivo, e dá outras providências). Fica alterado o Padrão de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo de **Faxineira**, constante no artigo 5º da Lei Municipal nº 1870/2011, passando estes de 3.5 para 3.6, com a consequente alteração do Anexo I da Lei Municipal n° 1.870/2011 no que se refere aos referidos Cargos Públicos, passando estes a conterem as especificações constantes do Anexo I, da presente Lei. Os cargos de provimento efetivo de **Operário,** constante no artigo 5º da Lei Municipal nº 1870/2011, passando estes de 3.5 para 3.6, com a consequente alteração do Anexo I da Lei Municipal n° 1.870/2011 no que se refere aos referidos Cargos Públicos, passando estes a conterem as especificações constantes do Anexo II, da presente Lei. Os cargos de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, constantes no artigo 5º da Lei Municipal nº 1870/2011, de 3.5 passando estes para 3.6, com a consequente alteração do Anexo I da Lei Municipal n° 1.870/2011 no que se refere aos referido Cargos Públicos, passando estes a conterem as especificações constantes do Anexo III, da presente Lei. Os cargos de provimento efetivo de **Auxiliar de Administrativo**, constante no artigo 5º da Lei Municipal nº 1870/2011, passando estes de 2.6 para 2.11, com a consequente alteração do Anexo I da Lei Municipal n° 1.870/2011 no que se refere aos referidos Cargos Públicos, passando estes a conterem as especificações constantes do Anexo IV, da presente Lei. Das **Contratações Emergenciais de Auxiliar de Serviços Gerais II,** autorizadas pela Lei Municipal nº 2.841/2023, passando estes de 3.5 para 3.6 (com base na Tabela de Pagamento dos Cargos de Provimento Efetivo estabelecida junto a Lei Municipal n° 1.870/2011), com a consequente alteração do Anexo I da Lei Municipal n° 2.841/2023 no que se refere aos referidos Cargos Públicos, passando estes a conterem as especificações constantes do Anexo V, da presente Lei. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023. Colocado em discussão, não houve discussão. Colocado em votação o Projeto foi aprovado por unanimidade. Na sequência realizou-se a leitura do **Projeto de Lei nº 2820/2023** (Institui o Programa Municipal “PR’ACRESCER” da agroindústria familiar de Mariano Moro - RS, e dá outras providências). Denominado programa tem por objetivo reformular e apoiar a inclusão dos agricultores familiares no processo de agro industrialização e comercialização. Fica autorizado a conceder incentivo financeiro, para aquisição de materiais de construção, pagamento de mão de obra para construção, equipamentos e utensílios, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado, por empreendimento, a fim da viabilização do programa. O valor do incentivo financeiro, por empreendimento, de que trata o caput do Art. 2º, não poderá ser: Superior a 10.000 (dez mil) URMs – Unidades de Referência Municipal em caso de instalação de novo empreendimento; Superior a 5.000 (cinco mil) URMs – Unidades de Referência Municipal em caso de ampliação de empreendimento já existente e em funcionamento em período mínimo de 01 (um) ano; Cada empreendimento poderá ser incentivado pelo Município apenas uma vez para instalação e uma para ampliação, nos termos dispostos no parágrafo anterior. Para a viabilização do Programa Municipal, fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado, a fornecer licenciamento ambiental e a fornecer o Serviço de Inspeção Municipal de Vigilância Sanitária, bem como horas máquinas para a realização de terraplanagens e outros, assistência técnica e mão de obra profissional cujo montante desses gastos não serão computados no valor do parágrafo primeiro. Autorizado ainda de efetuar o empréstimo de equipamentos e utensílios de propriedade da municipalidade, e os gastos não serão computados nos valores constantes no parágrafo primeiro. Os demais suportes técnicos serão fornecidos em parceria entre o município e demais entidades (Emater, COPERBEM, Sindicatos e outras entidades parceiras do Programa Municipal). A escolha dos projetos à serem beneficiados, serão definidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, de acordo com os critérios do regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a promulgação da lei. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 2.385/2017 e suas alterações posteriores. Colocado em discussão, não houve discussão. Colocado em votação o Projeto foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar do Executivo a Presidente passou a matéria do Legislativo. Solicitou a leitura do **Projeto de Lei nº 100/2023** (Reajusta o subsídio dos ocupantes de mandato eletivo e secretários municipais e dá outras providências). Tem por objetivo reajustar em **5,93%** os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários municipais, a título de revisão geral anual, nos termos de que trata o Inciso X, parte final, do Artigo 37 da Constituição Federal, correspondente à reposição da inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2022 medida pelo INPC (IBGE) a contar 01/02/2023. Colocado em discussão, não houve discussão. Colocado em votação o Projeto foi aprovado por unanimidade. Em seguida iniciou-se a leitura do **Projeto de Lei nº 101/2023** (Reajusta o vencimento dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências). Ficam reajustados em 5,93%, concedida aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções gratificadas, a título de revisão geral anual, nos termos de que trata o Inciso X, parte final, do Artigo 37 da CF, correspondente à reposição da inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2022 medida pelo indicador inflacionário apurado pelo INPC (IBGE). Autoriza ainda a conceder reajuste salarial de 1,07% a contar de 1°/02/2023. Colocado em discussão, não houve discussão. Colocado em votação o Projeto foi aprovado por unanimidade. Em continuidade solicitou a leitura do **Projeto de Lei nº 102/2023** (Altera redação do artigo 2º da Lei 2470/2018, dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos Servidores do Poder Legislativo Municipal). A redação do artigo 2º da Lei 2470/2018 a qual dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, é alterado com a seguinte redação: O valor do Vale Alimentação fica estabelecido em R$ 200,34 para os servidores efetivos do poder legislativo com carga horária de 40 horas. Colocado em discussão, não houve discussão. Colocado em votação o Projeto foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar a Presidente encerrou o Grande Expediente. Abriu o Pequeno Expediente e concedeu o tempo de cinco minutos aos Edis para manifestações pessoais. A Vereadora Presidente agradeceu a presença de todos, em especial os moradores da Comunidade de Rio Branco, agradeceu e ressaltou a presença da Secretária de Saúde, que se fez presente nesta casa as dezoito horas, trazendo explicações aos Nobres Vereadores, prestando esclarecimentos sobre a saída do médico Dr. Fernando Ribas Lemos, e devido ao fato da repercussão do caso. O Vereador Neimar fez relato de sua viagem acompanhando em comitiva o Prefeito Municipal a Brasília, e do quão produtivo foram as visitas e tratativas. Informou sobre emendas do Deputado Carlos Gomes em R$ 570.000,00 para reforma e ampliação do Clube Esportivo; de R$ 450.000,00 para saúde. Do deputado Afonso Motta R$ 100.000,00 no recurso livre para saúde. Fora encaminhado também pedido de máquina Giratória. Junto ao Senador Mourão realizado pedido de R$ 800.000,00 para atender a Secretaria Municipal de Agricultura. Junto a Deputada Federal Liziane Bayer e Deputado Marcon, também foram feitas tratativas. Relatou que há expectativas no recebimento de recursos para esta municipalidade em torno de R$ 1.500.000,00. Sobre a saída do Dr. Fernando, o Vereador Neimar, comentou de sua tristeza, que o admira, e que não gostaria de sua saída, mas que entendeu as explicações frente as questões prestadas pela Secretária Municipal de Saúde, e espera que futuramente este possa retornar ao Município. O Vereador Valentim, cumprimentou a todos em especial os moradores de Rio Branco que vieram em apoio ao Dr. Fernando, ressaltou as qualidades profissionais do médico, pessoalmente gostaria que o mesmo permanecesse, mas entendeu seus limites de decisão frente ao caso; gostaria ainda que esse assunto pudesse ter sido pauta de ampla e maior discussão em sessão anterior para este fim. O Vereador Mauri, cumprimentou a todos, também referiu sobre o ótimo profissional, mas acredita na decisão e do poder executivo. Ressaltou as devidas explicações feitas pela Secretária de Saúde. O Vereador Delafiori também opinou sobre os fatos e lamentou a saída. Agradeceu a presença de todos os visitantes. A Vereadora Beatriz agradeceu e falou da importância da presença de todos. Opinou e sente pela saída do Dr. Fernando, teceu elogios ao seu trabalho; porém ressalta que neste momento seu afastamento se faz necessário, e que outros apoios serão necessários a ele frente as questões, referindo-se as amizades. A Vereadora Rosane cumprimentou a todos, entende e sente a saída do médico, referiu sobre o abaixo assinado produzido, para sua permanência neste sentido. O Vereador Odair, agradeceu a todos, destaca sua admiração pelo médico; após as explicações nesta casa pela Secretária, entendeu da necessidade das medidas. O Vereador Vitélio, agradeceu a todos, enalteceu a dedicação e confiança no médico como amigo e profissional, espera que ele novamente retorne a este município. Referiu ainda da preocupação pelo projeto do Vale Alimentação que restou em estudo nesta casa, que buscará maiores informações para o mesmo vir em pauta na próxima sessão. A Vereadora Giovana esclarece novamente aos presentes sobre a fala da Secretária de Saúde, sobre as atividades nos regimes de Plantão e de sobreaviso aos finais de semana exercidas pelo médico. Que de acordo com a fala da Secretária, medidas foram anteriormente colocadas quanto as mudanças necessárias e no comprometimento a ser assumido, que infelizmente não foram atendidas. Houveram ainda alguns comentários dos presentes, sobre os pontos em questão ao final das manifestações pessoais. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a proteção de Deus, a presença de todos, encerrou a Sessão Ordinária e convidou os Nobres Edis para a segunda Sessão Ordinária do ano de 2023 que será realizada no dia 03 de março do corrente ano, às dezenove horas. A presente ata, após aprovação, vai assinada pela Mesa Diretora e demais Vereadores.